



EDITAL DE SELEÇÃO PARA
OBTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO – ANO DE 2025

A Fundação Félix Chomé comunica aos interessados que, no período de, **03/02/2025 a 23/02/2025** estarão abertas as inscrições para a concessão de bolsa de estudo referente ao ano letivo de **2025**.

A bolsa de estudo oferecida pela Fundação Félix Chomé é direcionada aos filhos de empregados e empregados das empresas / unidades ArcelorMittal Brasil, matriculados em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, públicas ou particulares, do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico e Superior.

1. QUEM PODE SE CANDIDATAR

1.1. Podem se candidatar as pessoas indicadas abaixo, desde que observem os limites de idade indicados no item 1.2 e que sejam vinculadas às empresas / unidades indicadas no item 1.3:

1.1.1. **Empregados da ativa:** com pelo menos 3 anos de serviço contínuo, até 31 de dezembro de 2024;

1.1.2. **Filhos de empregados da ativa:** desde que o empregado tenha pelo menos 3 anos de serviço contínuo, até 31 de dezembro de 2024;

1.1.3. **Filhos de empregados inativos:** afastados por doenças, desde que o empregado tenha pelo menos 3 anos de serviço contínuo, até 31 de dezembro de 2024, e que o pedido da bolsa seja feito em até 5 anos, a partir da data do afastamento.

1.1.4. **Filhos de ex-empregados aposentados ou falecidos:** desde que o empregado tenha completado, até 31 de dezembro de 2024, no mínimo 10 anos de trabalho contínuo, e que o pedido da bolsa seja feito em até 5 anos, a partir da ocorrência da data do desligamento do empregado aposentado ou do falecimento.

1.2. Idade limite para o pedido de bolsas

1.2.1. **Para os filhos de empregados:**

1.2.1.1. 14 anos para o 6º ano do Ensino Fundamental;

1.2.1.2. 19 anos para o Ensino Médio ou Profissionalizante;



- 1.2.1.3. 23 anos para o Ensino Superior;
- 1.2.1.4. 24 anos para o Ensino Superior de Medicina;
- 1.2.1.5. 30 anos para início de Especialização, Pós-Graduação ou Mestrado.

1.2.2. **Para empregados da ativa:**

- 1.2.2.1. 30 anos para o Ensino Médio ou Profissionalizante;
- 1.2.2.2. 35 anos para o Ensino Superior;
- 1.2.2.3. 42 anos para início de Especialização, Pós-Graduação ou Mestrado.

1.3. Relação das empresas e unidades às quais se destinam as bolsas de estudo da Fundação Félix Chomé:

- 1.3.1. ArcelorMittal Brasil S.A.
 - 1.3.1.1. Escritório Central – Área de Longos
 - 1.3.1.2. Aços Longos – Comercial
 - 1.3.1.3. Centro Corporativo “Shared Services”
 - 1.3.1.4. ArcelorMittal Barra Mansa
 - 1.3.1.5. ArcelorMittal Comercializadora de Energia
 - 1.3.1.6. ArcelorMittal Juiz de Fora
 - 1.3.1.7. ArcelorMittal Metálicos
 - 1.3.1.8. ArcelorMittal Mina do Andrade
 - 1.3.1.9. ArcelorMittal Monlevade
 - 1.3.1.10. ArcelorMittal Piracicaba
 - 1.3.1.11. ArcelorMittal Resende
 - 1.3.1.12. ArcelorMittal Sabará
 - 1.3.1.13. ArcelorMittal Sistemas
 - 1.3.1.14. ArcelorMittal São Paulo
 - 1.3.1.15. ArcelorMittal Vazante
 - 1.3.1.16. ArcelorMittal Fábrica de Telas São Paulo
 - 1.3.1.17. ArcelorMittal Projects
- 1.3.2. Açolab
- 1.3.3. ArcelorMittal BioFlorestas:
 - 1.3.3.1. Escritório Central
 - 1.3.3.2. Região Centro Oeste
 - 1.3.3.3. Região de Vazante



1.3.3.4. Região Norte

1.3.3.5. Região Rio Doce

1.3.4. Abertta Saúde

1.3.4.1. Barra Mansa

1.3.4.2. Belo Horizonte

1.3.4.3. Capelinha

1.3.4.4. Carbonita

1.3.4.5. Contagem

1.3.4.6. Feira de Santana

1.3.4.7. Fortaleza

1.3.4.8. Itamarandiba

1.3.4.9. Itaúna

1.3.4.10. João Monlevade

1.3.4.11. Juiz de Fora

1.3.4.12. Martinho Campos

1.3.4.13. Piracicaba

1.3.4.14. Resende

1.3.4.15. Sabará

1.3.4.16. Santos Dumont

1.3.4.17. São Gonçalo do Amarante

1.3.4.18. Sumaré

1.3.4.19. Timóteo

1.3.4.20. Vazante

1.3.5. Belgo Arames

1.3.5.1. Contagem

1.3.5.2. Feira de Santana

1.3.5.3. Itaúna

1.3.5.4. Osasco

1.3.5.5. Sumaré

1.3.5.6. Sabará

1.3.5.7. Telas

1.3.6. Fundação ArcelorMittal Brasil

1.3.7. Fundação Félix Chomé

1.3.8. Guilman-Amorim

2. DAS BOLSAS

2.1. Os valores da bolsa serão fixados pela Fundação Felix Chomé. As bolsas concedidas serão pagas mensalmente conforme calendário a ser divulgado em nosso site: www.fundacaofelixchome.org.br, por meio de depósito na conta corrente informada no pedido de bolsa.

2.1.1. A primeira parcela será paga no mês de maio, incluindo todos os valores dos meses de, janeiro a maio relativos ao período em que o candidato já tenha sido selecionado no presente Edital.

2.1.2. Como as bolsas se destinam ao fomento de atividades acadêmicas e não se configuram como remuneração por prestação de serviços, os pagamentos serão isentos de Imposto de Renda.

2.1.3. Somente será aceita a conta corrente que tenha como titular o próprio candidato ou o seu requerente, ou a mãe, ou o pai do candidato.

2.2. As bolsas são concedidas em duas categorias:

2.2.1. **Bolsas Tipo A** - destinam-se a cobrir total ou parcialmente despesas globais com mensalidades dos alunos matriculados em escolas particulares;

2.2.2. **Bolsas Tipo B** - cobrem total ou parcialmente despesas de custeio (livros, material escolar, alimentação, transporte, entre outras, desde que necessárias para o estudo) dos alunos matriculados em escolas públicas.

2.3. Serão concedidas bolsas a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, para alunos matriculados em cursos de instituições de ensino públicas ou privadas, devidamente reconhecidos pelo MEC, em âmbito nacional.

2.4. Podem ser feitos pedidos de bolsa para até 2 (dois) membros de uma mesma família (empregado e/ou seus filhos), a partir do 6º ano do ensino fundamental.

2.5. Não são concedidas bolsas nos seguintes casos:



- 2.5.1. Alunos que possuem bolsa e/ou benefício de qualquer outra entidade, pública ou privada, custeando **acima de 30% do valor integral da mensalidade escolar ou suas despesas de custeio**. Ex.: Educa + Brasil, PROUNI ou Bolsa Auxílio Social da Instituição pública ou privada;
 - 2.5.2. Alunos reprovados por insuficiências de notas e/ou frequência mínima legalmente exigida, repetentes, com dependência e/ou em recuperação no último ano letivo cursado;
 - 2.5.3. Alunos que já tenham completado determinado nível de ensino e queiram repeti-lo em outra área/especialização. Ex.: Candidato possui graduação em Economia e queira cursar Administração;
 - 2.5.4. Alunos que irão iniciar o curso apenas na metade do período letivo, ou seja, no 2º (segundo) semestre do ano;
 - 2.5.5. Ensino à distância, exceto em substituição às aulas presenciais que tenham sido suspensas por determinação dos órgãos públicos responsáveis;
 - 2.5.6. Graduação com aulas nos finais de semana ou em dias alternados, exceto, em substituição às aulas presenciais que tenham sido suspensas por determinação dos órgãos públicos responsáveis;
 - 2.5.7. Línguas estrangeiras;
 - 2.5.8. Pré-vestibular (cursos livres comumente chamados de “cursinhos”);
 - 2.5.9. Cursos com duração inferior a 6 (seis) meses;
 - 2.5.10. Candidatos que sejam enteados, cônjuges, companheiros do empregado e/ou outros membros que não seja o próprio empregado ou seus filhos;
 - 2.5.11. Pessoas que tenham vínculo de estágio com as empresas indicadas no item 1.3.
- 2.6.** A bolsa de estudo será concedida exclusivamente para o ano letivo de 2025. Não há garantia de nova concessão de bolsa aos selecionados no presente Edital para os anos seguintes da formação educacional do aluno. Caso queiram se candidatar à bolsa para os próximos anos, os selecionados no presente Edital deverão se inscrever novamente e obedecer aos procedimentos do Edital do ano seguinte, se submetendo a novo processo de seleção.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DA BOLSA



3.1. Para participar da seleção classificatória para concessão da bolsa, o candidato deverá atender aos seguintes critérios:

3.1.1. Candidato com o menor valor do fator socioeconômico; e

3.1.2. Candidato com o maior aproveitamento nos estudos.

3.2. Considera-se o menor valor do fator socioeconômico o candidato que tenha a menor renda familiar *per capita* mensal em dezembro do ano anterior a concessão da bolsa .

3.2.1. A renda familiar mensal *per capita* será calculada por meio da divisão da Renda Familiar do candidato pelo número de pessoas do seu Grupo Familiar.

3.2.2. Entende-se como Grupo Familiar a unidade composta por todos os indivíduos pertencentes ao mesmo núcleo familiar, delimitado o tipo de grau parentesco do empregado/requerente e do candidato, a idade, a condição de ser estudante e sejam moradores em um mesmo domicílio do empregado/requerente e ou do filho do empregado/requerente que é candidato e que sejam mantidos pelo mesmo conjunto de renda (contribuem ou usufruem dela) na condição de dependentes ou responsáveis do grupo.

3.2.2.1 Considera-se os seguintes graus de parentesco e condições para serem considerados pertencentes ao mesmo núcleo familiar:

- Filhos(as) e enteados(as) do empregado/requerente, dependentes economicamente e para aqueles maiores de 21 até 24 anos, estudantes em nível superior.
- Pai e mãe do empregado/requerente residentes no mesmo domicílio do empregado/requerente.
- Cônjuge do empregado/requerente.
- Avô e Avó do empregado/requerente residentes no mesmo domicílio do empregado/requerente.
- Irmãos(ãs) do empregado/requerente, dependentes economicamente do empregado/requerente até 21 anos e para aqueles acima de 21 anos até 24 anos, estudantes em nível superior.



- Pai/Padrasto e mãe/madrasta do filho do empregado/requerente que é candidato.
- Avô e Avó do filho do empregado/requerente que é candidato, residentes no mesmo domicílio do empregado/requerente e ou do filho empregado/requerente que é candidato.
- Irmãos(ãs)do filho do empregado/requerente que é candidato, dependentes economicamente do empregado/requerente até 21 anos e para aqueles acima de 21 anos até 24 anos, estudantes em nível superior

3.2.3 Entende-se como Renda Familiar Mensal, a somatória mensal do valor bruto de salário base e seus adicionais, média mensal de horas extras e comissões recebidas do mês de dezembro do ano anterior em que o candidato concorre a bolsa, bolsas de estágios, de auxílio, de ajuda de custo, pensões, aposentadorias social e privadas, outros rendimentos de trabalho não assalariado, pró-labore, rendimentos do mercado informal ou trabalho autônomo, entre outros aqui não citados, do mês de dezembro do ano anterior em que o candidato concorre a bolsa, de todos os membros do grupo familiar identificados no item 3.2.2.1, descontados os gastos com o valor líquido mensal pago com mensalidades escolares para o ano em que o candidato concorre a bolsa, de todo o grupo familiar que atenda aos critérios indicados no item 3.2.2.1, menos o valor gasto com aluguel e prestação da casa própria para moradia do empregado/requerente e ou do filho do empregado/requerente que é candidato à bolsa, do mês de dezembro do ano anterior em que o candidato concorre à bolsa.

3.3. Considera-se com notável aproveitamento nos estudos o candidato que apresente pelo menos as seguintes médias finais de aprovação no último ano letivo cursado pelo candidato:

3.3.1. **Ensino Fundamental:**

- **6º ao 9º ano:** igual ou superior a **80 (oitenta)**.

3.3.2. **Ensino Médio:**

- **1º ano:** igual ou superior a **80 (oitenta)**;
- **2º e 3º anos:** igual ou superior a **75 (setenta e cinco)**.

3.3.3. **Ensino Superior**



- **1º ano (1º e 2º semestres):** a média final obtida no 3º ano do Ensino Médio deve ser igual ou superior a **75 (setenta e cinco)**;
- **Demais anos:** média final, dos últimos 12 meses, igual ou superior a **75 (setenta e cinco)**.

3.3.4. Cursos de Especialização, Pós-Graduação ou Mestrado:

- Média geral mínima de **75 (setenta e cinco)** nas disciplinas cursadas nos últimos **dois semestres** do Ensino Superior.

3.4. Quando a avaliação escolar for feita por conceito, a Fundação deverá ser informada sobre as faixas utilizadas, por exemplo, de **A a E** ou de **A a F**.

3.4.1. Para fins de seleção, as notas conferidas por conceito serão convertidas proporcionalmente em números de 0 a 100, considerando as faixas adotadas pela instituição de ensino.

3.5 Os candidatos que atendam aos critérios indicados no item 3.1 e apresentem a documentação indicada neste Edital serão classificados pela Fundação Félix Chomé de acordo com o menor valor do FSE – Fator socioeconômico e o maior aproveitamento nos estudos. A classificação será feita por ordem crescente do menor valor do FSE – Fator socioeconômico e a maior média final de aprovação do último ano letivo, para cada empresa/unidade indicada no item 1.3, Onde:

FSE = Renda Familiar Bruta Mensal, representada pela Renda Familiar informada pelo empregado/requerente e ou candidato filho empregado/requerente, de todo o grupo familiar que atenda aos critérios indicados no item 3.2.2.1, menos o valor líquido mensal pago com mensalidades escolares para o ano em que o candidato concorre à bolsa, de todo o grupo familiar que atenda aos critérios indicados no item 3.2.2.1 menos o valor líquido pago com aluguel e prestação da casa própria para moradia do empregado/requerente e ou do filho do empregado/requerente que é candidato à bolsa, do mês de dezembro do ano anterior, **dividido pelo número de indivíduos elegíveis** pertencentes em seu grupo familiar, indicados no item 3.2.2.1.

A maior média final de aprovação no último ano letivo, é a informada pelo candidato, comprovada por seu histórico escolar, e ou documento legal oficial apresentado, por nível de ensino, indicada no item 3.3.



3.6. A seleção para a obtenção de bolsa dependerá da colocação do candidato na classificação geral por empresa/unidade e da quantidade de bolsas disponíveis para o presente ano.

3.6.1 Em caso de empate entre candidatos, que tenham a mesma média final de aprovação no último ano letivo e o mesmo- FSE - Fator socioeconômico, será priorizado o candidato que atenda aos critérios abaixo, sucessivamente:

I – O candidato que tenha recebido a bolsa da Fundação anteriormente.

II – O candidato que não tenha tido reprovações por insuficiências de notas e/ou frequência, repetentes, com dependência e/ou em recuperação em seu histórico escolar em toda sua trajetória acadêmica;

III – O candidato mais velho.

3.7. O resultado sobre a concessão ou não da bolsa de estudo estará disponível no site, podendo ser verificado a partir do login e senha do requerente em **05/05/2025**.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas por meio virtual, pelo site da Fundação Félix Chomé: <https://www.fundacaofelixchome.org.br/bolsa/edital>.

4.1.1. Ao clicar no campo “Inscreva-se”, o candidato será direcionado para o Portal de Inscrição, apresentando informações sobre a sua identificação, Renda Familiar e Grupo Familiar, entre outras solicitadas no formulário de inscrição.

4.1.2. Caso o candidato tenha dúvidas sobre o preenchimento eletrônico do pedido de bolsa, deverá acessar o tutorial disponível no Portal de Inscrição.

4.1.3. Inscrições de candidatos menores de idade deverão ser realizadas por seus pais ou responsáveis legais.

4.2. No preenchimento do formulário, o empregado/requerente deverá informar os



seus dados gerais e do candidato, o curso do candidato, informações sócio econômicas do empregado/requerente, do candidato e do Grupo Familiar, conforme indicado no **item 3.2.2.1** e informações bancárias conforme indicado no **item 2.1.3**

4.2.1. O candidato e seu representante legal declaram que todas as informações apresentadas no ato de inscrição são verdadeiras. Em caso de informação falsa, a Fundação Félix Chomé poderá desclassificar o candidato e promover o imediato cancelamento da bolsa de estudo que tenha sido concedida, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e de medidas para a responsabilização cível e criminal do candidato e/ou seus representantes legais, nos termos da legislação aplicável.

4.3. No formulário de inscrição, o candidato deverá enviar a seguinte documentação, em arquivos digitalizados no formato de PDF:

- 4.3.1 - Documento de identidade do empregado/requerente, candidato e dos membros familiares indicados no item 3.2.2.1;
 - Em caso de óbito do empregado/requerente, deve-se apresentar atestado de óbito;
- 4.3.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contracheque do empregado/requerente que contenha informação referente a data de início na empresa;
- 4.3.3 - Declaração de Comunicação de Afastamento por Auxílio-Doença – INSS do empregado/requerente afastado;
- 4.3.4 - Declaração de Imposto de Renda do último ano base declarado do empregado/requerente, do candidato e de todos os membros da família indicados no item 3.2.2.1, obrigados a prestar tal declaração;
- 4.3.5 - Declaração de Isenção de Imposto de Renda do empregado/requerente, do candidato e de todos os membros da família indicados no item 3.2.2.1, que recebem renda e estão desobrigados a prestar tal declaração.
- 4.3.6 - Declaração de Dependência Econômica do candidato e membros familiares indicados no item 3.2.2.1.



- 4.3.7 - Comprovantes do salário do mês dezembro do ano anterior em que o candidato concorre a bolsa e respectivos adicionais noturnos, de periculosidade, insalubridade, inclusive medias anuais referente a comissões e horas extras, 13º salário do empregado/requerente, do candidato e de todos os membros da família indicados no item 3.2.2.1 que trabalham, e/ou de outras fontes de renda tais como: aposentadorias, pensões, honorários, pró-labore, bolsa de estágio, aluguéis de imóveis;
- 4.3.8 - Contrato de Financiamento e Comprovante de pagamento da prestação da casa própria e ou do aluguel relativo ao mês de dezembro do ano anterior a que o candidato concorre a bolsa, apenas referente a moradia do empregado/requerente e no caso do candidato que estuda fora do seu domicílio, juntamente com a cópia do contrato de aluguel em nome do candidato ou seu responsável legal;
- 4.3.9 - Comprovante de residência do candidato que reside fora do domicílio familiar.
- 4.3.10 - Declaração de matrícula do candidato e membros familiares indicados no item 3.2.2., que estudam.
- 4.3.11 - Comprovantes de quitação da matrícula e/ou mensalidade do ano que o candidato concorre a bolsa, do candidato e de todos os membros da família indicados no item 3.2.2.1, que estudam em Instituições de ensino pagas.,
- 4.3.12 - Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para àqueles candidatos que estudam em Instituições de ensino pagas;
- 4.3.13 - Declaração oficial da Instituição de Ensino Privada que informe se o candidato possui ou não bolsa, Financiamento (FIES) ou quaisquer outros descontos e bolsas.
- 4.3.14 - Cópia do contrato do FIES e/ou do termo aditivo de renovação atualizado, se aplicável.
- 4.3.15 - Cópia do cartão ou outro documento da instituição bancária em nome do titular da conta, indicado no item 2.1.3, contendo os dados bancários, tais como banco, agência e conta.

4.4 Os documentos devem ser digitalizados de forma nítida, legível e sem partes cortadas no formato de PDF. Caso o documento não esteja adequado, o candidato poderá ser desclassificado.

4.5 A Fundação se reserva do direito de solicitar documentação adicional caso seja necessário, bem como de realizar diligência para verificar a veracidade das informações enviadas na inscrição.

4.6 - O Portal e o e-mail informado pelo candidato e/ou empregado/requerente no momento da inscrição serão os canais oficiais de comunicação. Caso não atenda ao solicitado no prazo estabelecido, o candidato será automaticamente desclassificado.

5. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5.1. O candidato, requerente e/ou seu responsável legal declaram estar cientes e concordar que os seus dados pessoais enviados para participação no presente processo seletivo serão coletados e tratados nos termos da Política de Privacidade da Fundação Félix Chomé, disponível em: <https://bolsadeestudo.arcelormittal.com.br/Privacidade>

6. DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

6.1. Para manutenção da bolsa, os candidatos contemplados deverão manter frequência escolar mínima legalmente exigida e quitar as mensalidades, se houver, encaminhando os respectivos comprovantes por meio ao Portal do Bolsista, conforme cronograma abaixo:

6.1.1. De 09 até 15 de maio de 2025 - comprovantes referentes aos meses de janeiro a maio de 2025;

6.1.2. De 04 até 13 de agosto de 2025 - comprovantes referentes aos meses de junho a agosto de 2025;

6.1.3. De 06 até 15 de outubro de 2025 - comprovantes referentes aos meses de setembro a outubro de 2025.

6.1.4. De 05 até 16 de dezembro de 2025 - comprovantes referentes aos meses de novembro a dezembro de 2025.

- 6.2.** Somente será aceito como comprovante de frequência escolar a Declaração oficial emitida pela instituição de ensino referente à frequência às aulas.
- 6.3.** Somente será aceito como comprovante de quitação das mensalidades escolares de instituições particulares a declaração oficial emitida pela instituição de ensino, com a informação discriminada do valor pago e quitado para cada mês.
- 6.4. Os contemplados com a bolsa que não entregarem os comprovantes de frequência e quitação nas datas estabelecidas terão a concessão da bolsa suspensa até a sua regularização.**
- 6.5.** Durante o ano letivo, o bolsista deve comunicar imediatamente à Fundação Félix Chomé por meio ao Portal do bolsista e ou por algum de seus meios de comunicação e ao setor de Recursos Humanos das empresas, qualquer interrupção nos estudos ou fato relevante, como mudança de escola ou curso, trancamento da matrícula, alteração da conta bancária, mudança de endereço eletrônico.
- 6.5.1. Caso ocorra alguma mudança e o bolsista não comunique à Fundação imediatamente por meio ao Portal do bolsista e ou por algum de seus meios de comunicação, o bolsista não poderá se candidatar novamente ao benefício da Fundação, até que regularize a sua situação e no caso de interrupção dos estudos, a bolsa relativa ao referido período será cancelada.**

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1.** Este documento deverá ser lido integralmente pelos candidatos, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 7.2.** A inscrição neste processo seletivo implica o conhecimento pleno e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, por parte do candidato e/ou seu representante legal, não sendo aceitas alegações de desconhecimento das suas condições.
- 7.3.** O presente Edital terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

- 7.4.** As decisões referentes à bolsa de estudo, tomadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Curadores, são definitivas, soberanas e irrecorríveis.
- 7.5.** A Fundação Félix Chomé poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar o processo seletivo deste Edital e a análise das inscrições. É também permitido à Fundação realizar alterações de datas, bem como fazer adequações, acréscimos ou supressões ao objeto deste Edital.
- 7.6.** A Fundação Félix Chomé é uma entidade privada sem fins lucrativos, não integrando a Administração Pública. Dessa forma, o presente Edital não configura licitação e nem concurso público.
- 7.7.** Os casos omissos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho de Curadores, em conjunto com a Diretoria Executiva da Fundação Félix Chomé.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2025.

FUNDAÇÃO FÉLIX CHOMÉ